

SEGURO NOVO

N.º APÓLICE _____

N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO? NÃO SIM

É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ DATA DE TERMO (só TEMP.) _____

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ÚNICO ÚNICO

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUIZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A ENTIDADE BANCÁRIA A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO(S) PRÉMIO(S) RELATIVO(S) AO(S) SEGURO(S) CONTRATADO(S) ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA(S) PERIODICIDADE(S) ACORDADA(S).

ENTIDADE BANCÁRIA _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A. A ENVIAR INSTRUÇÕES AO SEU BANCO PARA DEBITAR A SUA CONTA E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIZAR O SEU BANCO A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO SEU BANCO O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM O SEU BANCO. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA, NÃO EXTINGUINDO EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO(S) PRESENTE(S) CONTRATO(S) DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA _____ MÉS _____ ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____



COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

(ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X")

SECÇÃO I - DANOS MATERIAIS		
DANOS MATERIAIS À OBRA (BASE)	<input checked="" type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
FENÓMENOS SÍSMICOS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
ACTOS DE VANDALISMO	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
CONSEQUÊNCIAS DE ERRO DE PROJECTO	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
RISCO DE FABRICANTE	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
ENSAIOS DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	<input type="checkbox"/>	(DE ACORDO COM A DURAÇÃO INDICADA ANTERIORMENTE)
MANUTENÇÃO SIMPLES	<input type="checkbox"/>	(DE ACORDO COM A DURAÇÃO INDICADA ANTERIORMENTE)
MANUTENÇÃO COMPLETA	<input type="checkbox"/>	(DE ACORDO COM A DURAÇÃO INDICADA ANTERIORMENTE)
BENS PRÉ-EXISTENTES	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
DESPESAS ADICIONAIS POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E FRETES ESPECIAIS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
DESPESAS ADICIONAIS POR FRETE AÉREO	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
DESPESAS COM REMOÇÃO DE ESCOMBROS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
HONORÁRIOS DE TÉCNICOS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
DESENHOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À OBRA	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
TRANSPORTE	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
MEIOS ACESSÓRIOS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
SECÇÃO II - RESPONSABILIDADE CIVIL		
RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA	<input type="checkbox"/>	CAPITAL DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL
ESTRUTURAS, EDIFÍCIOS E SEUS OCUPANTES E TERRENOS, PERTENCENTES A TERCEIROS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ . _____ , _____ €
CABOS, TUBAGENS E OUTROS SERVIÇOS SUBTERRÂNEOS	<input type="checkbox"/>	CAPITAL DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL
COLHEITAS, BOSQUES E CULTURAS AGRÍCOLAS	<input type="checkbox"/>	CAPITAL DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL
CLÁUSULAS ESPECIAIS		
TRABALHOS EFECTUADOS POR SECÇÕES (TROÇOS)	<input type="checkbox"/>	MÁXIMO COMPRIMENTO DA SECÇÃO: _____ METROS
INSTALAÇÕES DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS	<input type="checkbox"/>	-
ESTACAS OU ESTACAS PRANCHAS	<input type="checkbox"/>	-
OBRAS JÁ INICIADAS	<input type="checkbox"/>	-
SINISTROS EM SÉRIE	<input type="checkbox"/>	-
MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS A PRECIPITAÇÕES, CHEIAS E INUNDAÇÕES	<input type="checkbox"/>	-
EQUIPAMENTO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS	<input type="checkbox"/>	-

VALORES A SEGUAR

O VALOR DO CAPITAL SEGURO PARA OS TRABALHOS E MATERIAIS SEGUROS NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A:

- NO CASO DAS OBRAS SEREM EXECUTADAS MEDIANTE CONTRATO DE EMPREITADA, AO VALOR DO CONTRATO, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, FRETES E IMPOSTOS;
- SE AS OBRAS FOREM EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA, AO CUSTO POR METRO QUADRADO PARA O TIPO DE CONSTRUÇÃO SEGURA APLICADO AO TOTAL DA ÁREA A CONSTRUIR, PRATICADO POR EMPRESA DE RECONHECIDA CAPACIDADE NA REGIÃO ONDE AS OBRAS SEGURAS SÃO REALIZADAS.

MEIOS ACESSÓRIOS

O CAPITAL SEGURO PARA OS MEIOS ACESSÓRIOS DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DE SUBSTITUIÇÃO DOS BENS SEGUROS POR OUTROS NOVOS, COM IDÊNTICAS CARACTERÍSTICAS, CAPACIDADE E RENDIMENTO, INCLUINDO DESPESAS COM FRETES, MONTAGEM, IMPOSTOS (EXCEPTO O IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO QUANDO ESTE FOR DEDUTÍVEL PELO SEGURADO) E DIREITOS ALFANDEGÁRIOS, QUANDO OS HAJA, EVENTUAIS DESCONTOS OU PREÇOS REDUZIDOS DE QUE O SEGURADO TENHA BENEFICIADO NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS.

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____

N.º APÓLICE _____

FRANQUIAS SOBRE OS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS

(ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X", EM FUNÇÃO DAS COBERTURAS ASSINALADAS NO QUADRO ANTERIOR)

SECÇÃO I - DANOS MATERIAIS		
DANOS MATERIAIS À OBRA (BASE)	<input checked="" type="checkbox"/>	FORÇAS DA NATUREZA: _____ . _____ , _____ €
DANOS MATERIAIS À OBRA (BASE)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTRAS CAUSAS: _____ . _____ , _____ €
FENÓMENOS SÍSMICOS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
ACTOS DE VANDALISMO	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
CONSEQUÊNCIAS DE ERRO DE PROJECTO	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
RISCO DE FABRICANTE	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
ENSAIOS DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
MANUTENÇÃO SIMPLES	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
MANUTENÇÃO COMPLETA	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
BENS PRÉ-EXISTENTES	<input type="checkbox"/>	_____% , MÍN. _____ . _____ € , MÁX. _____ . _____ €
DESPESAS ADICIONAIS POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E FRETES ESPECIAIS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
DESPESAS ADICIONAIS POR FRETE AÉREO	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
DESPESAS COM REMOÇÃO DE ESCOMBROS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
HONORÁRIOS DE TÉCNICOS	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
DESENHOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À OBRA	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
TRANSPORTE	<input type="checkbox"/>	_____ . _____ , _____ €
MEIOS ACESSÓRIOS	<input type="checkbox"/>	_____% , MÍN. _____ . _____ € , MÁX. _____ . _____ €
SECÇÃO II - RESPONSABILIDADE CIVIL		
RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL	<input type="checkbox"/>	_____% , MÍN. _____ . _____ € , MÁX. _____ . _____ €
RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA	<input type="checkbox"/>	FRANQUIA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL
ESTRUTURAS, EDIFÍCIOS E SEUS OCUPANTES E TERRENOS, PERTENCENTES A TERCEIROS	<input type="checkbox"/>	_____% , MÍN. _____ . _____ € , MÁX. _____ . _____ €
CABOS, TUBAGENS E OUTROS SERVIÇOS SUBTERRÂNEOS	<input type="checkbox"/>	FRANQUIA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL
COLHEITAS, BOSQUES E CULTURAS AGRÍCOLAS	<input type="checkbox"/>	FRANQUIA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL
CLÁUSULAS ESPECIAIS		
TRABALHOS EFECTUADOS POR SECÇÕES (TROÇOS)	<input type="checkbox"/>	-
INSTALAÇÕES DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS	<input type="checkbox"/>	-
ESTACAS OU ESTACAS PRANCHAS	<input type="checkbox"/>	-
OBRAS JÁ INICIADAS	<input type="checkbox"/>	-
SINISTROS EM SÉRIE	<input type="checkbox"/>	-
MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS A PRECIPITAÇÕES, CHEIAS E INUNDAÇÕES	<input type="checkbox"/>	-
EQUIPAMENTO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS	<input type="checkbox"/>	-

ENTIDADE CREDORA (RESERVA DE PROPRIEDADE)

NOME _____
 MORADA _____ LOCALIDADE _____
 CÓDIGO POSTAL _____ - _____ N.º CONTRIBUINTE _____

OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ **N.º APÓLICE** _____



Declaração – Informação Pré - Contratual

Declaro que fui inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que a CA Seguros oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretendo, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à sua celebração e das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que me foi entregue e de que fiquei ciente, bem como que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a integral compreensão do seguro.

Declaração - Risco

Declaro estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tenho de declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela CA Seguros, bem como das consequências do incumprimento desse meu dever, tendo respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta com dados e informações da minha inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por mim apenas assinada.

Declaração – Condições do Contrato

Declaro que pretendo receber as Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato através do sítio da internet www.creditoagricola.pt, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que me será enviado pela CA Seguros juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

Declaração – Dados Pessoais

Declaro ter recebido informações detalhadas acerca da utilização e protecção que é dada pela CA Seguros aos meus dados pessoais, nomeadamente o motivo pelo qual procede ao seu tratamento e os direitos que me assistem, constantes do documento designado por "Informação sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais" que me foi entregue e do qual fiquei também ciente.

Mais declaro que autorizo a CA Seguros a tratar os dados pessoais relativos à minha saúde para fins de subscrição e gestão deste contrato, incluindo gestão de sinistros, de acordo com as referidas informações.

PRÉMIO TOTAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) . . , €

_____ LOCAL DIA MÉS ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE

I. SEGURO DE CONSTRUÇÕES

1. ÂMBITO

O contrato tem por objecto os Trabalhos e Materiais da Obra Segura, garantindo, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, o pagamento de uma indemnização ao Segurado pelos danos materiais verificados nos Trabalhos e Materiais Seguros, ocorridos no Local de Risco durante o período do seguro fixado nas referidas Condições Particulares, que obriguem a reparações ou substituições, mesmo que parciais, e resultem de:

- a) Incêndio, acção mecânica de queda de raio e explosão;
- b) Elementos da natureza, tais como ventos fortes, ciclones, tempestades, tornados, queda de neve ou granizo, queda de chuvas torrenciais, inundações e cheias;
- c) Aluimento ou deslizamento de terras e desprendimento de pedras ou de rochas;
- d) Furto, roubo ou a sua tentativa;
- e) Colapso ou queda de partes da Empreitada;
- f) Queda, choque, colisão, capotamento ou descarrilamento;
- g) Queda ou embate de aviões ou outros engenhos voadores ou objetos deles caídos;
- h) Imperícia ou negligência ocasional de trabalhadores do Segurado ou de Terceiros a serviço deste;
- i) Qualquer outra causa externa não expressamente excluída no presente contrato.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento de um sobreprémio, o contrato poderá ainda garantir as coberturas previstas nas seguintes Condições Especiais:

01. Responsabilidade Civil Extracontratual;
02. Fenómenos Sísmicos;
03. Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública;
04. Actos de Vandalismo;
05. Consequências de Erro de Projecto;
06. Risco de Fabricante;
07. Ensaio de Máquinas e Instalações;
08. Manutenção Simples;
09. Manutenção Completa;
10. Bens Pré-Existentes;
11. Despesas Adicionais por Trabalho Extraordinário e Fretes Especiais;
12. Despesas Adicionais por Frete Aéreo;
13. Despesas com Remoção de Escombros;
14. Honorários de Técnicos;
15. Desenhos e Documentos Relativos à Obra;
16. Transporte;
17. Responsabilidade Civil Cruzada;
18. Estruturas, Edifícios e seus Ocupantes e Terrenos, Pertencentes a Terceiros;
19. Cabos, Tubagens e Outros Serviços Subterrâneos;
20. Colheitas, Bosques e Culturas Agrícolas;
21. Trabalhos Efectuados por Secções (Troços);
22. Instalações de Redes de Águas e Esgotos;
23. Estacas ou Estacas Pranchas;
24. Obras já Iniciadas;
25. Sinistros em Série;
26. Medidas de Segurança relativas a Precipitações, Cheias e Inundações;
27. Equipamento de Extinção de Incêndios;
28. Meios Acessórios.

2. EXCLUSÕES

Excluem-se da garantia do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos Bens e Trabalhos Seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
- d) Actos de terrorismo, maliciosos ou de sabotagem;
- e) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

- f) Actos ou omissões dolosas ou de manifesta negligência do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- g) Privação de uso dos Bens Seguros ou dos Meios Acessórios;
- h) Extravio, furto ou roubo dos Bens Seguros ou dos Meios Acessórios, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- i) Extravio ou furto facilitado por acto ou omissão do Segurado bem como quaisquer perdas ou insuficiências descobertas no momento em que se faz ou confere um inventário físico ou relação correspondente, salvo se tal inventário ou relação forem feitos para confirmar uma ocorrência por outra forma indemnizável;
- j) Inobservância de requisitos legais para o manuseamento e laboração dos Bens Seguros ou dos Meios Acessórios;
- k) Operações, actividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
- l) Operações ou trabalhos que, tendo em consideração a sua natureza ou forma de execução, podem prever-se como inevitáveis;
- m) Erros ou deficiências de concepção de projecto, de desenho, de cálculo ou de direcção de obra cometidos, de forma culposa, pelo Segurado ou pelos responsáveis do projecto ou da direcção da obra, e que sejam contrários às boas regras, normas e disposições reconhecidas e aceites pela engenharia e pela arquitectura;

Ficam também excluídos os danos:

- a) Correspondentes a lucros cessantes, perdas de exploração ou outras perdas consequenciais de qualquer natureza;
- b) Correspondentes a coimas, multas, penalidades de qualquer natureza, prejuízos por demora, não conclusão dos trabalhos ou incumprimento de contratos;
- c) Correspondentes a defeitos estéticos, deficiências de rendimento ou de capacidade ou o não cumprimento de especificações;
- d) Em facturas, arquivos, registos, plantas, dinheiro ou outros valores;
- e) Pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fornecedores ou fabricantes dos materiais incorporados ou a incorporar definitivamente nas Obras Seguras;
- f) Quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos e/ou despesas de qualquer natureza, causados, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, por uma Doença Transmissível de Notificação Obrigatória ou o receio e/ou ameaça (efectiva ou presumida) de uma Doença Transmissível de Notificação Obrigatória (incluindo quaisquer acções tomadas para controlar, prevenir ou suprimir uma Doença Transmissível de Notificação Obrigatória) independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído simultaneamente ou em qualquer outra sequência.

Salvo convenção em contrário, ficam também excluídos os danos:

- a) Verificados nos Meios Acessórios;
- b) Danos agravados por erros ou defeitos nas técnicas de construção ou no material incorporado nas Obras Seguras antes do início do presente contrato, na medida em que tais factos tenham contribuído para a verificação daqueles danos;
- c) Quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidades decorrentes de um Evento Cibernético, incluindo:
 - i. Danos decorrentes do incumprimento doloso pelo Segurado das mais elementares normas de segurança ou decorrentes de incumprimento de obrigações e requisitos legais;
 - ii. Prejuízos resultantes da revelação de informação confidencial, concorrência desleal, publicidade enganosa, calúnia ou injúria;
 - iii. Danos decorrentes da violação da propriedade intelectual ou industrial em geral.

3. LIMITES

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. O contrato cobre os danos provocados por sinistros ocorridos no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis.

O valor do capital seguro, mencionado nas Condições Particulares, para cada Bem Seguro ou grupo de Bens Seguros e no seu todo, corresponde ao limite máximo da responsabilidade do Segurador por cada Sinistro e para cada período completo de vigência do contrato.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte do valor da indemnização devida pelo Segurador.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros por acidentes verificados nas Obras Seguras relacionados com a execução das mesmas, ocorridos durante a vigência do contrato.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- a) Os danos causados ao cônjuge (ou unido de facto), ascendentes e descendentes ou irmãos do Segurado, ou a pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;



- b) Os danos causados a sócios, associados, administradores, gerentes, agentes, prestadores de serviços, procuradores ou representantes legais do Segurado;
- c) Os danos causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, resultantes de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- d) Os danos decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por disposição legal ou regulamentar;
- e) Os danos decorrentes do incumprimento de indicações das autoridades fiscalizadoras ou de segurança;
- f) Os danos em bens de Terceiros que, por qualquer motivo, estejam à guarda do Segurado ou do Tomador do Seguro;
- g) Os danos baseados numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- h) Os danos provocados por quaisquer actividades ou bens que, nos termos da lei, devam ser objecto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- i) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contra - ordenacional ou disciplinar;
- j) Os danos verificados em quaisquer bens (incluindo Meios Acessórios) que se encontrem nas Obras Seguras, ou que, aí não se encontrando, a elas se destinem;
- k) Os danos em bens pertencentes, sob custódia, à guarda, alugados ou emprestados ao Segurado, empreiteiros, sub - empreiteiros ou qualquer outra empresa, cujos trabalhos ou parte dos mesmos se encontrem seguros por este contrato;
- l) Os danos que consistam em coimas ou multas de qualquer natureza, penalidades ou prejuízos por demora ou não conclusão dos trabalhos, perda de contratos;
- m) Os danos em quaisquer edifícios, estruturas ou terrenos, assim como os danos materiais ou corporais resultantes de acidente com tais edifícios, estruturas ou terrenos;
- n) Os danos causados pelo armazenamento ou uso de substâncias explosivas, salvo acordo em contrário expressamente convencionado e fixado nas Condições Particulares;
- o) Os danos causados em cabos ou condutas enterrados, salvo quando o Segurado, antes do início dos trabalhos, tenha inquirido junto das entidades competentes sobre a existência de tais cabos ou condutas e feito a respectiva localização. Em qualquer caso, as indemnizações devidas serão limitadas aos custos com a reparação dos cabos ou condutas, excluindo-se quaisquer indemnizações a título de lucros cessantes, paralisação, imobilização ou interrupção total ou parcial de actividade, laboração ou exploração;
- p) Os danos causados por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da Lei, devam ser objecto de seguro obrigatório, bem como por qualquer actividade para a qual, nos termos da Lei, exista obrigação de segurar a respectiva responsabilidade civil;
- q) Os danos que, tendo em consideração a natureza dos trabalhos ou forma da sua execução, possam prever-se como inevitáveis;
- r) Os danos resultantes de conselhos técnicos ou profissionais dados pelo Tomador de Seguro ou pelo Segurado ou por alguém em seu nome;
- s) Os danos causados por alterações do meio ambiente, em particular, os devidos directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solos, das águas ou atmosfera, assim como aqueles que forem devidos a acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente eléctrica ou substâncias nocivas;
- t) Os prejuízos resultantes da impossibilidade legal de reconstrução de objectos danificados.

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, a garantia concedida não abrange os danos causados:

- a) Por demolições, escavações, desabamentos e abalos ou desprendimentos de terras provocados por trabalhos de bate-estacas, bem como por qualquer facto alheio à actividade do Segurado;
- b) Aos imóveis vizinhos das obras ou trabalhos em execução;
- c) Por erro de escolha de materiais ou atrasos na entrega das obras e / ou trabalhos.

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares para esta Condição Especial, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.

3. Limites

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponível a Terceiros.

02. FENÓMENOS SÍSMICOS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Materiais e Trabalhos Seguros em consequência de acção directa de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda de incêndio resultante desses fenómenos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura as perdas ou danos:

- a) Existentes à data da celebração do contrato;
- b) Nos Materiais Seguros se, no momento da ocorrência do evento, o imóvel onde se encontravam guardados ou em que se encontravam integrados já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;

- c) Pelos quais um Terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projectista, seja contratualmente responsável.

03. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Trabalhos e Materiais Seguros em consequência de:

- Actos ou omissões de pessoas que tomem parte em greves, lock - out, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações de ordem pública;
- Actos praticados por qualquer autoridade legitimamente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea anterior, para salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial as perdas ou danos causados por:

- Cessaçã total ou parcial dos trabalhos ou atraso, interrupção ou suspensão de qualquer processo ou operação;
- Expropriação, confiscação, apropriação ou requisição levada a efeito por qualquer autoridade pública;
- Furto ou roubo directamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial.

04. ACTOS DE VANDALISMO

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Trabalhos e Materiais Seguros em consequência de:

- Actos de vandalismo;
- Actos praticados por qualquer autoridade legitimamente constituída, por ocasião da ocorrência de actos de vandalismo, para salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

05. CONSEQUÊNCIAS DE ERRO DE PROJECTO

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Trabalhos e Materiais Seguros em consequência de erro, omissão ou deficiência de concepção, projecto, desenho ou cálculo da Obra Segura.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os custos de substituição, reparação ou rectificação das partes das obras onde se encontrava o próprio erro, omissão ou deficiência de concepção, de projecto, de desenho ou de cálculo, bem como as perdas ou danos resultantes da mesma causa que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado antes da ocorrência de qualquer sinistro. Esta exclusão não abrange as perdas ou danos sofridos pelas partes correctamente executadas, que sejam danificadas em resultado de tais erros.

Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, esta Condição Especial também não garante os danos causados a Terceiros.

06. RISCO DE FABRICANTE

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Trabalhos e Materiais Seguros em consequência de erro ou omissão de concepção, projecto, desenho ou cálculo, de defeito de material, de fabrico, de fundição ou de mão-de-obra fabril, com excepção dos custos com a reparação e / ou substituição dos bens directamente afectados, bem como outros custos em que o Segurado teria de incorrer para rectificar o erro, omissão ou defeito existente, caso este tivesse sido detectado antes da ocorrência do sinistro. Para que esta cobertura produza efeitos é necessário que tais situações não fossem, nem devessem ser, do conhecimento do Segurado antes da ocorrência de qualquer sinistro.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial as perdas ou danos resultantes da utilização de material ou de mão-de-obra inadequados ao fim em vista, sendo, contudo, esta exclusão limitada aos bens directamente afectados, não se excluindo, portanto, as perdas ou danos sofridos pelos Bens Seguros correctamente instalados e que resultem de acidente devido a qualquer uma daquelas causas.

Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, esta Condição Especial também não garante os danos causados a Terceiros.

07. ENSAIOS DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados nas máquinas e instalações objecto dos Trabalhos Seguros em consequência dos ensaios em carga e do arranque das mesmas após a conclusão da construção / montagem. Se, contudo, parte das instalações ou uma ou várias

máquinas objecto dos Trabalhos Seguros forem ensaiadas, entrem em serviço ou sejam aceites pelo proprietário antes do termo do período previsto nas Condições Particulares, a responsabilidade do Segurador cessa logo que se verifique qualquer uma dessas ocorrências, mantendo-se em vigor a cobertura para as restantes partes das instalações ou máquinas seguras.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial as perdas ou danos verificados em máquinas ou instalações já utilizadas antes do início dos ensaios, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares.

08. MANUTENÇÃO SIMPLES

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites e durante o período de manutenção fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Trabalhos e Materiais Seguros que sejam causados pelos empreiteiros e subempreiteiros abrangidos pela cobertura do contrato, no decurso dos trabalhos por estes efectuados com o fim de cumprirem as suas obrigações, previstas nas cláusulas de manutenção do contrato de execução dos trabalhos seguros.

09. MANUTENÇÃO COMPLETA

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Trabalhos e Materiais Seguros:

- a) Pelos empreiteiros e subempreiteiros abrangidos pela cobertura do contrato, no decurso dos trabalhos por estes efectuados com o fim de cumprirem as suas obrigações, previstas nas cláusulas de manutenção do contrato de execução dos trabalhos seguros;
- b) Por acto praticado, no local de execução da empreitada descrita nas Condições Particulares, durante o período de construção / montagem e antes da emissão do auto de recepção e / ou entrada em utilização da obra ou secção da obra objecto do sinistro.

10. BENS PRÉ-EXISTENTES

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados à propriedade adjacente ao local da obra pertencente e / ou que esteja sob a guarda ou controle do Dono de Obra, empreiteiros ou outros intervenientes abrangidos pelo contrato, desde que tais perdas ou danos sejam directamente causados pela execução dos trabalhos de construção, montagem ou ensaios dos Bens Seguros, bem como desde que, anteriormente ao início dos Trabalhos Seguros, tenham sido tomadas as necessárias medidas de prevenção e segurança para a protecção dos referidos bens e o Segurador tenha sido informado, por escrito, das condições em que se encontram os mesmos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- a) Os custos com eventuais medidas adicionais de segurança que sejam requeridas durante os Trabalhos Seguros;
- b) As perdas e danos correspondentes a fendas, fissuras ou fendilhações, que não diminuam e estabilidade das estruturas nem a segurança dos seus utilizadores.

11. DESPESAS ADICIONAIS POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E FRETES ESPECIAIS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento das seguintes despesas adicionais que se destinem a abreviar o tempo da reparação ou reconstrução dos Trabalhos e Materiais Seguros sinistrados:

- a) Horas extraordinárias;
- b) Trabalho nocturno;
- c) Trabalho em dias de descanso semanal e feriados;
- d) Transportes urgentes (excluindo frete aéreo).

12. DESPESAS ADICIONAIS POR FRETE AÉREO

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de despesas adicionais com frete aéreo que se destinem a abreviar o tempo da reparação ou reconstrução dos Trabalhos e Materiais Seguros sinistrados.

13. DESPESAS COM REMOÇÃO DE ESCOMBROS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento das despesas com a remoção de destroços, desassoreamento, dragagem, limpeza, drenagem ou secagem, que se mostrem necessárias na sequência de sinistro.



14. HONORÁRIOS DE TÉCNICOS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento dos honorários de técnicos (Peritos, Engenheiros e Consultores), que sejam necessários à reparação dos Trabalhos e Materiais Seguros danificados em consequência de sinistro.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os custos em que o Segurado incorra para determinar o valor dos danos sofridos pelos Trabalhos e Materiais Seguros.

15. DESENHOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À OBRA

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados a manuscritos, desenhos, plantas e projectos, em consequência de qualquer sinistro coberto pelo contrato.

No apuramento da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efectivamente despendido para reconstruir ou refazer os referidos documentos, desde que se justifique a necessidade da sua reprodução.

16. TRANSPORTE

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Materiais Seguros, durante o seu transporte em Portugal, por veículo adequado, em consequência de:

- Incêndio e / ou explosão verificados com o veículo transportador;
- Choque, colisão ou capotamento do veículo transportador;
- Operações de carga e descarga, desde que tenham sido observadas as medidas de prevenção e segurança apropriadas.

Esta garantia também abrange despesas de salvamento e despesas extraordinárias de descarga e / ou outras despesas que sejam absolutamente necessárias para evitar ou atenuar os prejuízos resultantes de sinistro abrangido por esta garantia, desde que o ressarcimento dessas despesas não seja da responsabilidade da entidade transportadora.

As garantias desta Condição Especial abrangem exclusivamente os sinistros ocorridos quando tenham sido integralmente cumpridas as normas relativas ao transporte de carga previstas no Código da Estrada, em Regulamentos ou Posturas Municipais e em qualquer determinações de Autoridades Públicas, Locais ou Municipais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial as perdas ou danos: provocados por Sinistros ocorridos em consequência de excesso de carga ou deficiência de estiva ou estiva da responsabilidade do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civicamente responsáveis.

17. RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, as partes convencionam entre si, para efeitos da cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual, que todos os Segurados cuja responsabilidade civil se segura são considerados Terceiros entre si, como se tivesse sido emitida uma Apólice individualizada para cada um deles.

As garantias desta Condição Especial abrangem apenas os sinistros ocorridos quando não exista qualquer outro contrato de seguro que garanta as perdas ou danos reclamados ou na medida em que as coberturas desse outro contrato, quando exista, sejam insuficientes para a indemnização dos referidos lesados.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- Os danos causados a quaisquer bens cobertos ou passíveis de cobertura pelo contrato;
- Lucros cessantes, perdas de exploração ou outras perdas consequenciais de qualquer natureza.

18. ESTRUTURAS, EDIFÍCIOS E SEUS OCUPANTES E TERRENOS, PERTENCENTES A TERCEIROS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados nas estruturas existentes à data de início do seguro, edifícios e seus ocupantes e terrenos vizinhos ao local da obra, pertencentes a Terceiros, em consequência da execução dos Trabalhos Seguros de construção, montagem ou ensaios.

Esta garantia apenas produz efeitos quando o Segurado, previamente ao início dos trabalhos:

- Tome as medidas de prevenção e segurança necessárias à protecção dos referidos bens e pessoas;
- Informe o Segurador, por escrito, das condições em que esses bens se encontram.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial:

- Os danos que seja razoável considerar como previsíveis para o Empreiteiro, tendo em conta o tipo dos trabalhos de

- construção / montagem e os métodos utilizados na sua execução;
- b) Os custos de quaisquer medidas de segurança adicionais que venham a ser requeridas durante a execução dos trabalhos;
 - c) Os danos correspondentes a fissuras, fendas ou fendilhações que não enfraqueçam a estabilidade das estruturas nem a segurança dos seus utilizadores, considerando, designadamente, os danos referenciados nas categorias 0, 1, 2 e 3 da Tabela de Classificação de Danos de Burland:
 - 1. Em construções dispostas de estrutura resistente em betão armado:
 - i. Fissuras de orientação diagonal com menos de 2 mm de espessura;
 - ii. Fissuras de elementos de varandas ou em consola com menos de 1 mm de espessura;
 - iii. Empeno da esquadria de vãos exteriores representando menos de 1 cm de diferença nas suas diagonais;
 - iv. Empeno da fachada ou outras envolventes em inclinação inferior a 2 graus.
 - 2. Em construções que não disponham de estrutura resistente em betão armado e em todas as construções anteriores a 1950:
 - i. Fissuras de espessura inferior a 6 mm;
 - ii. Fractura de elementos de cantaria nos vãos exteriores;
 - iii. Empeno da esquadria de vãos exteriores representando menos de 2 cm de diferença nas suas diagonais.
 - d) As perdas ou danos resultantes de trabalhos de recalçamento, escavação ou outros que envolvam elementos de suporte ou subsolo, salvo os resultantes de desmoronamento, parcial ou total;
 - e) As perdas ou danos resultantes de alterações do nível freático.

19. CABOS, TUBAGENS E OUTROS SERVIÇOS SUBTERRÂNEOS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares para a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Extracontratual, o ressarcimento das perdas ou danos directamente causados em cabos, tubagens e outros serviços subterrâneos, desde que o Segurado, antes de se iniciarem os Trabalhos Seguros, se tiver certificado, junto das entidades responsáveis, sobre a localização exacta desses bens e / ou executado valas de sondagem para a sua detecção, ou que prove que tomou as medidas necessárias para prevenir ou evitar tais danos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os lucros cessantes ou outras perdas consequenciais de qualquer natureza.

20. COLHEITAS, BOSQUES E CULTURAS AGRÍCOLAS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares para a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Extracontratual, o ressarcimento das perdas ou danos causados em colheitas, bosques e culturas agrícolas, em consequência da execução dos Trabalhos Seguros e durante o período de execução dos mesmos, que resultem de sinistro coberto.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial os lucros cessantes ou outras perdas consequenciais de qualquer natureza.

21. TRABALHOS EFECTUADOS POR SECÇÕES (TROÇOS)

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados em aterros, escavações, terraplanagens, cortes, socialcos, valas e canais, construídos em troços que não excedam o comprimento fixado nas Condições Particulares, independentemente do estado de conclusão desses Trabalhos Seguros, bem como, quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual, a responsabilidade do Segurado por perdas ou danos directamente causadas pelos referidos Trabalhos a Terceiros, nas condições supra referidas. A indemnização é limitada aos custos da reparação das secções construídas.

Em caso de sinistro, e desde que se verifique que o comprimento da secção em que o mesmo ocorreu é superior ao comprimento máximo por secção definido nas Condições Particulares, o Segurado será considerado como Segurador da diferença e o Segurador apenas responderá pela parte proporcional dos prejuízos.

22. INSTALAÇÕES DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Trabalhos e Materiais Seguros em consequência de aluimentos, deslizamentos, derrocadas, afundimento de terrenos, inundações e assoreamento de tubagens, valas ou poços, parcial ou totalmente escavados, quando as tubagens, imediatamente após a sua colocação, tenham sido fixadas por enchimento e compactação de terras de ambos os lados e / ou outros dispositivos de fixação, de modo a que em caso de inundação da vala, a sua posição não se altere, ou quando tenham sido fechadas, nos seus topos, de modo a evitar a penetração de águas, lamas ou outros materiais.



23. ESTACAS OU ESTACAS PRANCHAS

1. Exclusões

Nos termos desta Condição Especial, as partes estipulam que, em caso de sinistro abrangido pela cobertura base, o Segurador não indemnizará:

- a) Decorrentes da reposição ou reconstituição das estacas ou dos elementos de estacas pranchas que:
 - i. Se tenham colocado, desalinhado ou desviado durante a construção;
 - ii. Não se possam utilizar devido a equipamentos de fixação ou entubamento encravados.
- b) Decorrentes do abandono dos trabalhos por qualquer causa não relacionada directamente com perdas ou danos acidentais e ainda devido a condições de solo não previstas, quando as estacas não possam atingir a profundidade de projecto;
- c) Com a reconstituição de uniões de estacas prancha desligadas ou não efectuadas;
- d) Com a reparação de fugas ou infiltrações de qualquer classe de materiais;
- e) Com o enchimento de cavidades e vazios ou a reposição de perdas de bentonite;
- f) Com o reperfilamento ou redimensionamento de estacas ou estacas prancha;
- g) Com a reparação dos danos causados quando as estacas ou elementos de fundação não tenham resistido à capacidade de carga ou não tenham alcançado a capacidade de carga exigida de acordo com o projecto.

Não cabem no âmbito desta Condição Especial as perdas ou danos causados por forças da natureza, cabendo ao Segurado provar que tais perdas ou danos estão cobertos pela Apólice.

24. OBRAS JÁ INICIADAS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, as partes estipulam que as garantias desta Apólice aplicam-se aos trabalhos já executados ou em curso à data do contrato sob condição dos danos ocorrerem posteriormente a essa data e o Segurado ou os seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da Obra Segura não terem conhecimento, na altura da subscrição do seguro, de quaisquer acontecimentos susceptíveis de ocasionarem danos indemnizáveis.

25. SINISTROS EM SÉRIE

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, segundo a escala e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados em estruturas ou partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo incluídos nos Materiais Seguros, em consequência de erros de projecto, defeito de material, de fundição ou de mão-de-obra e que tenham origem na mesma causa, de acordo com a seguinte escala: 100% (1.º sinistro), 100% (2.º sinistro), 75% (3.º sinistro), 50% (4.º sinistro), 25% (5.º sinistro), 0% (6.º sinistro e seguintes).

26. MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS A PRECIPITAÇÕES, CHEIAS E INUNDAÇÕES

1. Âmbito

Nos termos da presente Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Trabalhos e Materiais Seguros em consequência de precipitação, cheias e inundações se, no projecto e durante a execução dos trabalhos, o Segurado tiver tomado as medidas de protecção e segurança adequadas, entendendo-se como tal o terem sido observados os valores de precipitação, cheias e inundações que possam deduzir-se das estatísticas oficiais dos serviços meteorológicos locais, para o período de vigência e o local de risco do contrato, tendo em conta o período de retorno de 20 anos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, excluem-se também da garantia desta Condição Especial as perdas, danos ou responsabilidades, quando se verifique que:

- a) O Segurado não removeu imediatamente possíveis obstáculos ao livre escoamento dos caudais, na área de execução da obra;
- b) Os valores da precipitação atmosférica ou os caudais registados forem inferiores aos valores máximos ocorridos no período de retorno mencionado nas Condições Particulares.

27. EQUIPAMENTO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

1. Âmbito

Nos termos desta condição especial as partes estipulam que, em caso de sinistro abrangido pela cobertura base, provocado por incêndio e / ou explosão, o Segurador apenas indemnizará o Segurado desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Existência no local dos trabalhos, em qualquer momento e em quantidade adequada às circunstâncias, de equipamento eficiente de extinção de incêndios e de pessoas aptas (equipas de intervenção e operários) a actuar imediatamente em caso de emergência;
- b) O armazenamento de materiais, para utilização nas obras civis ou de montagem, deverá ser feito em recintos próprios, separados entre si por uma distância de 50 metros e / ou paredes corta-fogo, não podendo o montante dos bens armazenados, ultrapassar o valor por recinto, indicado nas Condições Particulares;
- c) Os materiais inflamáveis, como por exemplo madeiras, desperdícios e particularmente os líquidos e gases combustíveis, deverão ser armazenados a uma distância segura das obras civis ou de montagem e dos locais em que se efectuem trabalhos



- com produção de calor;
- d) A execução de trabalhos de soldadura ou outras operações a chama viva, só serão permitidos junto ao material inflamável, quando esteja presente, pelo menos, um operário munido de extintores de incêndio adequados e suficientemente treinado no combate a incêndios;
- e) Todos os equipamentos de extinção de incêndio, requeridos para a operação do projecto, deverão estar instalados e prontos para ser utilizados no início do período de ensaios.

28. MEIOS ACESSÓRIOS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador garante, até aos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento das perdas ou danos causados aos Meios Acessórios em consequência de sinistro abrangido pela Apólice, desde que estes tenham sido devidamente identificados pelos seus números de série e valores individuais.

III. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

IV. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

O prémio é único e devido, de forma integral, na data da celebração do contrato. Quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato, é devida na data indicada no respectivo aviso.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio correspondente a alterações do contrato, caso tal situação se verifique. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

V. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, sendo por um período certo e determinado (seguro temporário). Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de Sinistros na anuidade como causa relevante para a resolução do contrato. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

VI. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade dos Materiais Seguros ou da direcção dos Trabalhos Seguros ou do interesse do Segurado nos mesmos, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

Se a transmissão mencionada se verificar por falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

No caso falência ou insolvência do Segurado, a responsabilidade da Seguradora subsistirá para com a massa falida, pelo prazo de sessenta dias, presumindo-se que a declaração de insolvência ou falência constitui factor de agravamento de risco. Decorrido aquele prazo o contrato cessará os seus efeitos, salvo convenção escrita entre as partes em contrário.

VII. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000 (dias úteis das 8h30 às 17h30 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional);

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:

Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 217 983 983; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VIII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais

A CA Seguros é responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

2. Recolha e tratamento dos dados pessoais

A CA Seguros apenas recolhe e trata os dados pessoais necessários à prestação de serviço acordada ou aos produtos subscritos. Os dados pessoais tratados podem ser fornecidos pelos próprios Titulares (e.g., mediante preenchimento de formulários para subscrição de um seguro) ou criados a partir da análise da sua utilização dos produtos e serviços e das suas preferências (e.g., a definição do seu perfil de Cliente).

3. Categorias de dados pessoais

Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, a CA Seguros procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, incluindo:

- Dados de identificação civil (e.g., nome, género, data de nascimento, assinatura);
- Dados de identificação fiscal (e.g., número de identificação fiscal);
- Dados de identificação digital (e.g., coordenadas geográficas);
- Outros dados identificativos (e.g., nome ascendentes, nome de descendentes);
- Dados de morada e contacto (e.g., morada de correspondência, telefone);
- Dados de situação pessoal (e.g., emigrante, reformado);
- Dados profissionais e habilitações académicas (e.g., profissão, entidade patronal, rendimento, ENI);
- Dados contratuais e patrimoniais (e.g. dados de apólice, dados de sinistros, IBAN);
- Dados de registo de voz e imagem (vg. gravações de chamadas, fotografias);
- Dados de saúde (e.g., grau de deficiência, dados clínicos, relatório médico ou clínico).

4. Finalidades e fontes de licitude

Os dados pessoais recolhidos pela CA Seguros são tratados para as seguintes situações:

1) Execução de um contrato celebrado consigo ou realização de diligências pré-contratuais a seu pedido:

- Análise de risco para a celebração de contrato de seguro;
- Celebração e gestão do contrato de seguro;
- Gestão de sinistros.

2) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que a CA Seguros está sujeita:

- Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
- Segurança da informação e protecção de dados pessoais.

3) Prossecução de interesses legítimos da CA Seguros:

- Realização de *marketing* e comunicação de produtos e serviços próprios, designadamente a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing directo;
- Melhoria da qualidade de serviços, designadamente através de análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações, inquéritos de satisfação, estudos de mercado;
- Estatística e gestão actuarial;
- Prevenção e combate à fraude.

4) Com base no seu consentimento prévio, livre e expresso, a CA Seguros poderá tratar os seus dados pessoais para:

- Promoção de produtos e serviços não similares ou conexos com os contratados;
- Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes;
- Promoção de produtos e serviços não financeiros do Grupo Crédito Agrícola (GCA) ou de terceiros, designadamente parceiros;
- Contratação de seguros que envolvam o tratamento de categorias especiais de dados, por exemplo, dados biométricos, dados relativos à saúde e a gestão de sinistros, quando envolva o tratamento de dados de saúde que obrigue, nos termos legalmente estabelecidos, à obtenção do respectivo consentimento.

5. Direitos dos titulares dos dados

A CA Seguros assegura que todos os titulares dos dados podem exercer os seus direitos, designadamente:

- Direito de acesso;
- Direito de rectificação;
- Direito ao apagamento;
- Direito à limitação do tratamento;
- Direito de portabilidade;
- Direito de oposição;
- Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas;
- Direito a retirar o seu consentimento;
- Direito de apresentar reclamações junto da CNPD.

6. Destinatários dos dados pessoais

Para cumprimento dos seus deveres e para prestação de um serviço de qualidade, a CA Seguros poderá ter que comunicar os seus dados pessoais a outras entidades, incluindo as seguintes categorias de destinatários:

- Autoridades públicas, como sejam as Autoridades Tributárias, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Ministério do Trabalho;
- Conservatória do Registo Automóvel;
- Associação Portuguesa de Seguradores e Associações de Defesa do Consumidor;
- Entidades terceiras credoras ou com direitos ressalvados;
- Prestadores de serviços que prestem serviços à CA Seguros (e.g., peritos, averiguadores, assessoria jurídica);
- Outras entidades pertencentes ao GCA, como sejam a FENACAM, o CA Serviços, a CA Informática e as Caixas Agrícolas, as quais actuam na qualidade de Mediadores de Seguros.

7. Prazos de conservação dos dados pessoais

O tratamento dos dados pela CA Seguros manter-se-á enquanto se revelar necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima indicadas.

Terminada a relação contratual, os dados pessoais, os tratamentos de dados pessoais e a respectiva conservação de dados manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

8. Pontos de contacto e Encarregado da Protecção de Dados

Sugerimos que consulte uma versão mais completa desta informação em: www.ca-seguros.pt

Sempre que tiver alguma dúvida acerca do tratamento dos seus dados ou das informações que lhe foram prestadas, pode contactar a CA Seguros, através dos seguintes canais:

- Agência do Crédito Agrícola;
- E-mail: protecaodedados@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: Linha Directa 808 20 60 60 - atendimento personalizado, 24h por dia, 7 dias por semana. Custo do 1º minuto da chamada: 0,007€+IVA. Custo dos minutos seguintes: 0,0277€/min+IVA (dias úteis das 9h00-21h00) e 0,0084€/IVA (restantes horários);

Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17 - Número Verde Universal (NVU), chamada gratuita, havendo todavia, operadores móveis estrangeiros que cobram as chamadas para o NVU.

Em caso de questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais ou com o exercício dos seus direitos, pode também contactar o Encarregado da Protecção de Dados da CA Seguros através dos seguintes contactos:

- E-mail: dpo@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: +351 213 809 900 - custo de uma chamada para a rede fixa nacional.